



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 2.906 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

*Dispõe sobre: "Alteração da Lei Municipal n° 2.905/2.014 e dá outras providências".*

**Art. 1°** - O inciso I, alínea "e", do art. 4° da Lei Municipal Complementar n° 2.905 de 28 de novembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*I - Professor de Creche, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo:*


*'e' - 05 (cinco) horas e 20 (vinte) minutos de preparação de aulas e estudo, ficando o local a critério do professor.*

**Art. 2°** - O inciso II, alínea "d", do art. 4° da Lei Municipal Complementar n° 2.905 de 28 de novembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:


*II - Professor de Educação Básica I, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo:*

*'d' - 05 (cinco) horas de preparação de aulas e estudos, ficando o local a critério do professor.*

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo